



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

RECEBIDO Em 04/03/22
Por
..... Horas

Mensagem nº 011/2022
Projeto de lei nº 011/2022

Briegli
Brielly de Souza Cigolini
CRC/RS 094429/0-0

Fontoura Xavier, 04 de março de 2022.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, encaminhamos, para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), a ACIF CDL de Fontoura Xavier a fim de ser utilizado para o custeio da 9ª Festa do Pinhão e 8ª Expofeira do Produtor Rural que se realizará de 21 à 24 de Abril de 2022, na Praça Central do Município de Fontoura Xavier, uma vez que esse evento é tradicional e atrai participantes de todo o Brasil e por vezes, por que não, do Exterior. O Município ao incrementar este aporte financeiro para a entidade realizar o evento, além de incentivar a divulgação das coisas boas de nosso povo, vê na ocasião uma excelente oportunidade de incentivar o comércio local através da feira que dá possibilidade de venda de produtos, assim como os pequenos agricultores através da exposição e comercialização do que é produzido nas propriedades rurais fontourenses.

Os valores do referido repasse serão pagos pelo Poder Executivo, mas são divididos em R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) provindos do Gabinete do Prefeito Municipal e R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) provindos do montante mensal do duodécimo da Câmara Municipal de Vereadores, conforme autorização exposta no ofício 011/2022 encaminhada para a Poder Executivo pela Presidência da Casa Legislativa.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Outrossim, solicitamos a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e votação em regime de urgência, conforme previsto em nossa Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

L. A. Taffarel
LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
IVAN BORGES DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FONTOURA XAVIER – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

PROJETO DE LEI Nº 011/ 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ACIF/CDL PARA COBRIR DESPESAS DE CUSTEIO COM A 9ª FESTA DO PINHÃO E 8ª EXPOFEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. – É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), a Associação Comercial e Industrial de Fontoura Xavier – Câmara de Dirigentes Lojistas, ACIF/CDL a fim de fazer frente as despesas com a 9ª Festa do Pinhão e 8ª Expofeira a ser realizada dos dias 21 à 24 de Abril de 2022 na Praça Central do Município de Fontoura Xavier.

Art. 2º. – Os valores serão repassados através de depósito bancário em nome da entidade beneficiada.

Art. 3º. – O repasse de recursos a título de subvenção deverá observar o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4320/64 e artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º. – A entidade beneficiada deverá prestar contas ao Município no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, da aplicação dos recursos recebidos.

§1º - A entidade beneficiada com recursos públicos submeter-se à a fiscalização do poder concedente, inclusive podendo ser determinado pelo Prefeito Municipal a realização de auditoria “in loco”, quando do atraso ou falta de prestação de contas.

§2ª – A prestação de contas será analisada e avaliada pela Unidade Técnica Responsável (Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal) que emitirá parecer técnico e financeiro quanto a correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§3º - Aprovada a Prestação de Contas, O Prefeito Municipal ordenará que se efetue o devido registro de aprovação, fazendo constar no procedimento a declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e encaminhará ao órgão de contabilidade do Município de Fontoura Xavier, que efetuará o devido registro.

§4º - Se não aprovada a prestação de contas e exaurida todas as providências cabíveis, será encaminhado o processo ao órgão da contabilidade para as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

medidas de sua competência, devolvendo o procedimento ao Prefeito Municipal para determinar instauração de Tomada de Contas Especial, sob pena de responsabilidade de qualquer dos envolvidos pela não abertura dos atos necessários.

§5º - O Prefeito Municipal nomeará por portaria, Comissão Especial para Tomada de Contas Especial, devendo constar prazo final conclusão.

§6º - Após a conclusão da Comissão, o respectivo procedimento será encaminhado ao órgão de controle interno da Prefeitura para o exame e análise nos termos da legislação em vigor.

§7º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Prefeitura Municipal assinará o prazo de 60 (sessenta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da Lei.

§8º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, e não cumprida as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o Erário Municipal, serão adotadas as providências legais dispostas no §4º deste artigo.

Art. 5º. – As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou autenticados em cartório, devendo as notas fiscais, ou faturas a serem emitidas em nome da entidade prestadora de serviços, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§ único: Os documentos referidos no Caput deste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município de Fontoura Xavier pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas previstas no artigo anterior.

Art. 6º - Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado o beneficiário por seu representante legal, que não comprovar a aplicação dos recursos, por dolo e/ou desvios de objetivos ou de recursos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

UNIDADE: 01 Gabinete do Prefeito

PROJ./ATIVIDADE: Realização de Eventos Oficiais

10.3.3.50.41.00.00.00.00. 00001 - Contribuições

Art. 8º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE FONTOURA XAVIER, EM 04 DE MARÇO
DE 2022.


LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO DE FONTOURA XAVIER